



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 185/22 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 5.259,371,99 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ R\$ 5.259.371,99 (cinco milhões. duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e novecentos e nove centavos) , o crédito será para o custeio de despesas de folha de pagamento e encargos sociais, tendo em vista o aumento significativo do número de professores no exercício para atender aos projetos de recuperação paralela, o projeto "Todos Juntos" e demais reposições para mitigar os impactos causados pela pandemia na aprendizagem, além de reposições em virtude de afastamentos, aposentadorias e rescisões de contrato de trabalho.

Pelo seu teor deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020):

“Art.74 – Compete à Comissão de Administração, Planejamento, Habitação, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, políticas habitacionais, direito à moradia, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial.”

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice. Quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Nestes termos, após a análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala de Comissões, 15 de dezembro de 2022.

GLÁUCIA BERENICE

Presidente



BRANDO VEIGA

Vice-Presidente

Relator



RAMON TODAS AS VOZES

Membro



BERTINHO SCANDIUZZI

Membro

RAMON TODAS AS VOZES

Membro